

Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2011 (nº 2.491, de 2007, na Casa de origem), que altera a redação do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Acrescenta art. 47-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a publicidade de informações referentes aos cursos das instituições de educação superior, e revoga o § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

“Art. 47-A. As instituições de educação superior informarão aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, recursos disponíveis, critérios de avaliação e qualificação dos professores, por cursos e disciplinas, bem como os períodos de seu efetivo exercício profissional na instituição, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 1º As informações a que se refere este artigo devem ser publicadas, concomitantemente:

I – em página específica na internet no sítio eletrônico oficial da instituição de educação superior, com data de atualização, assegurada sua ligação com a respectiva página principal e com qualquer outra destinada a divulgar os processos seletivos de estudantes;

II – em local visível da instituição de educação superior e de fácil acesso ao público.

§ 2º Qualquer mudança nas condições a que se refere o **caput** deste artigo deverá ser registrada, em até 7 (sete) dias, nas 2 (duas)

formas de publicação especificadas no § 1º e imediatamente comunicada, oralmente ou mediante correio, convencional ou eletrônico, com justificação fundamentada, aos estudantes dos cursos ou das disciplinas pertinentes.”

Art. 2º Revoga-se o § 1º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de agosto de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal